



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 053/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SANITÁRIOS, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E CONTAINER, PARA UTILIZAÇÃO NA 20ª FESCAFÉ – EXPO FEIRA DO CAFÉ, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PECUÁRIA, QUE SE REALIZARÁ DE 07 A 10 DE JULHO DO CORRENTE, NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL “BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH”, NESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, E MANUTENÇÕES DIÁRIAS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.311.835/0001-01, localizada na Rua Bélgica, nº 1.085, Jardim Igapó, CEP: 86.046-280, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua procuradora, a Sra. BRUNA PERES DE OLIVEIRA CONDE, portadora da Carteira de Identidade nº 9.714.284-0 e inscrita no CPF/MF nº 063.046.969-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 050/2016 (PMRC), homologado em 27 de Junho de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços sanitários, limpeza, conservação, e locação de banheiros químicos e container, para utilização na 20ª Fescafé – Expo Feira do Café, Indústria, Comércio e Pecuária, que se realizará de 07 a 10 de Julho do corrente, no Centro de Eventos Municipal “Barão Victor Von Rainer Harbach”, neste município, incluindo transporte, montagem, desmontagem, e manutenções diárias, conforme Edital de Pregão Presencial nº 050/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UN.	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	CABINES SANITÁRIAS. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, OBJETOS DESTA LICITAÇÃO: OS TOALÊTES DEVERÃO SER AUTÔNOMOS, E DISPENSAREM REDES DE ÁGUA E ESGOTO, DEVERÁ POSSUIR VASO SANITÁRIO, SUPORTE PARA PAPEL E MICTÓRIO, O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DE ALTA DENSIDADE, COM PISO ANTIDERRAPANTE, ABERTURAS PARA A CIRCULAÇÃO DE AR, TETO TRANSLÚCIDO PARA ABSORÇÃO DE LUZ, TRINCO E PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO, DIMENSÃO: ALTURA 2,24M, LARGURA 1,22M, COMPRIMENTO 1,16M. ALÉM DA LOCAÇÃO, A EMPRESA É RESPONSÁVEL: - PELO TRANSPORTE DE TODOS OS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS, INSTALAÇÃO DOS 50 (CINQUENTA) BANHEIROS	SATÉLITE	50	SVÇ	199,00	9.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	QUÍMICOS CONFORME A ORIENTAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E COMISSÃO ORGANIZADORA DA 20ª FESCAFÉ NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL, ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA EMITIDA E ASSINADA PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; - FORNECER QUÍMICAS E DESINFETANTES PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS TOALETES, PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E TODOS OS SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPLETA HIGIENIZAÇÃO E BEM ESTAR DOS VISITANTES DA FEIRA; - FAZER A COLETA DIARIAMENTE DOS EFLUENTES EM TANQUES DE HIDRO VÁCUO COM EQUIPE ESPECIALIZADA E PRÓPRIA; OS EFLUENTES DEVERÃO SER DEJETADOS NO POÇO DE VISITA EM FRENTE À ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO SANITÁRIO DO SAAE, SITO A RUA MANOEL AMARAL DE MANOEL S/N. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ARCAR COM TODAS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, RETIRAR E TRANSPORTAR TODOS OS EQUIPAMENTOS AO TÉRMINO DO EVENTO.					
2	CONTAINER COM NO MÍNIMO SETE CHUVEIROS ELÉTRICOS, OS QUAIS DEVERÃO SER MANTIDOS LIMPOS E HIGIENIZADOS DIARIAMENTE NA 20ª FESCAFÉ NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL.	MÁXIMA MÓDULOS	1	SVÇ	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL						15.950,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 050/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais)**, pelo fornecimento dos itens 01 e 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, até o dia **04 de Julho de 2016**, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 03 (três) meses, ou seja, de 29 de Junho de 2016 a 28 de Setembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 050/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	392	0018	2	061	3390391400	2043	000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis
0901	04	392	0018	2	061	3390391400	2045	504	Outros Royalties	Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços até o dia 04 de Julho de 2016 após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

VII - Os serviços licitados deverão ser executados no Município de Ribeirão Claro, no período a ser definido pela secretaria solicitante, de acordo com a necessidade pelo departamento competente da Secretaria Municipal de Administração.

VIII - Os objetos desta licitação serão solicitados por escrito à empresa vencedora do certame, de maneira fracionada, sendo também a entrega de maneira fracionada conforme Autorização de Entrega emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, contendo os endereços onde serão entregues os banheiros e container com os chuveiros, conforme o Anexo I deste Edital.

IX - Fica a **CONTRATADA** comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, a marca, quantidade, qualidade e a validade dos produtos oferecidos.

X - Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o **CONTRATANTE** exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

XI - Os produtos deverão ser entregues, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento das mercadorias.

XII - Os preços e os prazos de contratação poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

XIII - Os serviços a serem executados deverão ser de primeira qualidade e obedecer as normas da ABNT.

XIV - Será exigido da proponente vencedora a apresentação de A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida pela empresa, antes do evento, para o início da prestação de serviços.

XV - A empresa licitante fica obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, dentro do prazo estipulado, ou seja, até o dia 06 de Julho de 2016.

XVI - Efetuar a montagem e desmontagem, dentro dos padrões de qualidade e quantidade, responsabilizando-se tecnicamente pelo bom estado de uso dos produtos licitados, que devem estar limpos e com a estrutura perfeita.

XVII - Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte, montagem, desmontagem, alimentação e hospedagem da equipe de trabalho, bem como quaisquer outras referentes à prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



XVIII - Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A *CONTRATADA* fica obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, dentro do prazo estipulado, ou seja, até o dia 10 de Julho de 2016.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA*, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 050/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

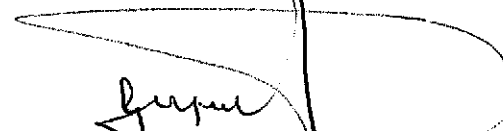
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

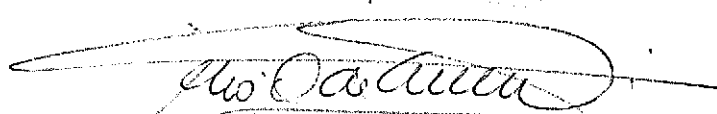
Cláusula Décima-Nona - DO FORO

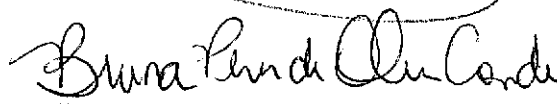
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

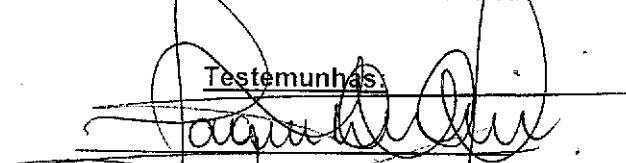
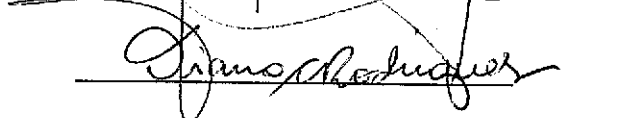
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Junho de 2016.


Gerardo Mauricio Araújo
— Prefeito Municipal — Contratante


Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração
— Contratante e Gestor do Contrato


Bruna Peres de Oliveira Conde
Eficaz Locadora Ltda - EPP — Contratada

Testemunhas:



CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA DA PROVA OBJETIVA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONHECIMENTOS GERAIS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA
173	45001552	MARIA CLARA CAROLINE DOS SANTOS	13/07/1999	62,50	30,00	7,50	15,00	10,00
174	45000793	WESLEY DA SILVA CONSTANTINO	10/11/1993	62,50	30,00	7,50	12,50	12,50
175	45000246	ELIANE ONDRATO DE CARVALHO PEREIRA	29/04/1982	62,50	30,00	5,00	15,00	12,50
176	43001230	TÁMIA CRISTINA FERREIRA	14/07/1994	62,50	30,00	2,50	20,00	10,00
177	45001569	GLAUCIO DE FARIAS ZACARIAS	28/05/1978	62,50	25,00	12,50	17,50	7,50
178	45001216	MARIA BENEDETA LOURENÇO DE SOUZA	19/03/1971	61,50	25,00	12,50	15,00	20,00
179	45000382	ISABELLE FERREIRA DOS REIS	10/03/1995	62,50	20,00	10,00	20,00	12,50
180	45001267	BENIGNO CORREA DE MORAES	05/08/1968	60,00	40,00	5,00	7,50	7,50
181	45000106	TELMIA REGINA SILVEIRO	05/12/1978	60,00	35,00	10,00	12,50	2,50
182	45000677	DARCION VILAS BOAS DE SOUZA	05/12/1991	60,00	35,00	10,00	10,00	5,00
183	45000859	VALDICE BATISTA DE OLIVEIRA	07/03/1967	60,00	35,00	7,50	15,00	2,50
184	45000315	ATAÍSES APARECIDA GUEWAT	26/09/1978	60,00	35,00	7,50	12,50	5,00
185	45001090	FELIX ARRUDA DUARTE	02/08/1983	60,00	35,00	7,50	7,50	10,00
186	45000563	MARIA GABRIELA MALDONADO MORAES	12/01/1998	60,00	35,00	5,00	17,50	2,50
187	45001195	FIDÉLICE DO SANTOS COUTINHO	29/09/1987	60,00	35,00	5,00	17,50	7,50
188	45001284	THAIS GALERANI RODRIGUES AMARÉ	16/07/1983	60,00	35,00	2,50	20,00	2,50
189	43000814	NAYARA DA CUNHA CRUZ	26/12/1986	60,00	35,00	1,50	17,50	5,00
190	45000575	ALINE RENATA DA SILVA	15/06/1982	60,00	35,00	2,50	15,00	7,50
191	45001068	FÁBULA ANDREA VALENCIO	23/12/1988	60,00	30,00	12,50	17,50	0,00
192	45000120	MARCIA DE OLIVEIRA	16/10/1970	60,00	30,00	12,50	12,50	5,00
193	45001624	CLAUDÉCI DE OLIVEIRA	18/05/1965	60,00	30,00	12,50	7,50	10,00
194	45000762	ANDREIA APARECIDA CAITANO	11/11/1976	60,00	30,00	10,00	12,50	7,50

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA DA PROVA OBJETIVA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONHECIMENTOS GERAIS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA
195	45001349	SARA RÔQUE MANFRE DOS SANTOS	29/03/1997	60,00	30,00	7,50	17,50	5,00
196	45000056	ELAINE APARECIDA FERREIRA DA SILVA	25/02/1970	60,00	30,00	7,50	15,00	7,50
197	45001236	SIMONE ASSOLARI	24/09/1976	60,00	30,00	5,00	17,50	7,50
198	45000889	JOAO VITOR RIBEIRO TIM	10/09/1997	60,00	30,00	5,00	15,00	10,00
199	45001328	CAMILA LOURENÇO DOS SANTOS	04/10/1990	60,00	25,00	15,00	17,50	2,50
200	45001151	RICARDO CORREIA	30/07/1976	60,00	25,00	17,50	17,50	5,00
201	45001306	HELEN FERREIRA DE SOUZA	01/11/1990	60,00	25,00	12,50	17,50	5,00
202	45001107	JHONATAN JUNIOR VENÂNCIO	21/11/1995	60,00	25,00	10,00	20,00	5,00
203	45001307	ANA PAULA CARVALHO	16/09/1992	60,00	25,00	10,00	17,50	7,50
204	45001088	EDNA DA SILVA	16/10/1974	60,00	25,00	10,00	15,00	10,00
205	45001057	JORGE MEIRE SANTOS	11/10/1987	60,00	25,00	10,00	15,00	10,00
206	45000219	JESSICA SABINO DOS SANTOS	02/02/1991	60,00	25,00	7,50	20,00	7,50
207	45001080	ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA JUNIOR	09/10/1996	60,00	25,00	7,50	20,00	7,50
208	45001230	RUSANGÉLA APARECIDA CORREA	21/04/1981	60,00	25,00	12,50	20,00	7,50
209	45001210	CRISTIANO PINTO	11/12/1988	60,00	20,00	12,50	20,00	7,50
210	45000045	JOAO LUIZ MANTOVANI	30/06/1952	57,50	20,00	10,00	15,00	12,50
211	45001612	JOANA DARC ARAUJO SANTOS	04/11/1998	57,50	40,00	5,00	5,00	7,50
212	45000977	MARTA DE SOUZA MARTINS	09/08/1981	57,50	35,00	2,50	17,50	2,50
213	45001153	SILMARA CAROLINA MANFRE FRANCISCO	19/03/1979	57,50	30,00	10,00	14,50	5,00
214	45001347	EDSON RIBEIRO DA ROCHA	27/06/1981	57,50	30,00	10,00	12,50	5,00
215	45000138	JACQUELINE REIS DIAS	20/10/1982	57,50	30,00	7,50	20,00	0,00
216	45001493	ROSEMIRAM DA SILVA	04/11/1972	57,50	30,00	7,50	17,50	2,50

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA DA PROVA OBJETIVA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONHECIMENTOS GERAIS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA
129	45001498	ALESSANDRA DE SOUZA	26/01/1979	55,00	35,00	7,50	15,00	7,50
130	45000235	AMANDA CARDINE GONÇALVES	14/07/1992	55,00	35,00	7,50	15,00	7,50
131	45000759	GEOVANE FELIPE DUARTE DA SILVA	13/08/1995	55,00	30,00	7,50	12,50	10,00
132	45001625	JULIANA ANDRADE LEMES	04/08/1987	55,00	35,00	5,00	20,00	5,00
133	45001295	LETICIA ANTUNES MORALES	12/09/1994	55,00	35,00	5,00	17,50	7,50
134	45000928	ANA CLAUDIA DE PAIVA CUNHA	17/03/1978	55,00	45,00	2,50	20,00	7,50
135	45000160	JONATHAN HENRIQUE FUZATI	25/03/1997	55,00	30,00	12,50	12,50	10,00
136	45001594	LUCIANE APARECIDA DE ARRUDA	16/08/1990	55,00	30,00	10,00	20,00	5,00
137	45000890	JULIANA DA CUNHA RIBEIRO	26/08/1979	55,00	30,00	10,00	17,50	7,50
138	45001171	ADRIANA DE CÁSSIA BRANCO	09/02/1986	55,00	30,00	10,00	17,50	7,50
139	45000908	LUDMILA PAMELA SILVA	12/11/1989	55,00	30,00	10,00	17,50	7,50
140	45000483	MATHEUS ANTONIO RODRIGUES SOUZA	11/07/1998	55,00	30,00	10,00	15,00	10,00
141	45000649	MARIA NERINA DE SOUZA	25/11/1980	55,00	30,00	7,50	20,00	7,50
142	45000666	MAURA APARECIDA DA SILVA	24/05/1977	55,00	30,00	7,50	17,50	10,00
143	45000391	ADRIANA MARIA RIO	24/05/1983	55,00	30,00	7,50	17,50	10,00
144	45001411	JERRESSON GLAUCO NEVES COSTA	30/11/1984	55,00	30,00	7,50	17,50	10,00
145	45001476	NILVA HELENA DA SILVA SILVEIRA	13/04/1977	55,00	30,00	7,50	15,00	12,50
146	45000963	CLAUDIO VINICIUS DA SILVA COELHO PELO	30/03/1997	55,00	25,00	15,00	17,50	7,50
147	45001121	CARINA JESSICA DE BRITO	25/06/1992	55,00	25,00	12,50	20,00	7,50
148	45001032	VINICIUS FELIPE ROCHA	13/01/1992	55,00	25,00	12,50	17,50	10,00
149	45001224	CRISJANA PATRICIA DE OLIVEIRA NONCAGLIO	19/01/1979	55,00	25,00	10,00	20,00	10,00
150	45001072	ANDREIA JULIANA MORA	28/04/1981	55,00	25,00	10,00	20,00	10,00

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA DA PROVA OBJETIVA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONHECIMENTOS GERAIS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA
151	45001634	BRUNA RUIES DE SOUZA	12/12/1988	65,00	25,00	10,00	20,00	10,00
152	45001631	ALVARO DA CRUZ	16/08/1960	62,50	40,00	10,00	7,50	5,00
153	45001094	ALESSANDRA CAMILA CESÁRIO	05/09/1986	62,50	40,00	5,00	12,50	0,00
154	45001378	LINDIVALVA ROSANGELA RIBEIRO NALESSO	10/10/1952	62,50	35,00	17,50	12,50	2,50
155	45001179	DANIELA DOS SANTOS ZACARIAS	16/06/1981	62,50	35,00	12,50	12,50	2,50
156	45001558	GILBERTO DUARTE DA SILVA JUNIOR	21/01/1988	61,50	35,00	10,00	12,50	5,00
157	45001243	GUSTAVO ZUCCO DOS REIS	01/12/1992	62,50	35,00	10,00	12,50	5,00
158	45000270	MAIK APARECIDO NATAL	27/04/1986	62,50	35,00	7,50	15,00	5,00
159	45001350	RODRIGO DO NASCIMENTO	21/06/1969	62,50	35,00	7,50	15,00	5,00
160	45000639	BIANCA LETICIA PEREIRA	18/05/1998	62,50	35,00	7,50	15,00	5,00
161	45001077	LAUDICÉIA TUCHINSKI CANDIDO DE OLIVEIRA	22/09/1980	62,50	35,00	5,00	17,50	5,00
162	45001333	LUCAS SALATHIEL	27/04/1995	62,50	35,00	2,50	20,00	5,00
163	45001272	TÁSSIANI AMADOR TOGINHO PALMERI	27/06/1994	62,50	35,00	2,50	17,50	7,50
164	45000862	HELIO ANTONIO DA SILVA	28/04/1975	62,50	30,00	12,50	17,50	2,50
165	45000673	WELLINGTON HENRIQUE DE SOUZA	09/11/1991	62,50	30,00	12,50	12,50	7,50
166	45001206	STENIO GONÇALVES	06/12/1988	62,50	30,00	10,00	20,00	2,50
167	45001524	ANNA CARLA RIBEIRO MATEUS	11/09/1993	62,50	30,00	10,00	20,00	2,50
168	45000561	LUCINEIA APARECIDA DOS SANTOS	08/05/1974	62,50	30,00	10,00	17,50	5,00
169	45001027	MATEUS BENEITO RODRIGUES	13/05/1985	62,50	30,00	10,00	17,50	5,00
170	45000234	IANARA CÁNDIDO DA SILVA	01/08/1986	62,50	30,00	10,00	17,50	5,00
171	45000678	LOBERTHON JUNIOR JOSÉ BATISTA LOPES	14/02/1994	62,50	30,00	7,50	20,00	5,00
172	45000933	ERICK JOSE RAMOS MOREIRA DA SILVA	29/10/1987	62,50	30,00	7,50	17,50	7,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2016 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: RICARDO GOMES DE SOUZA - ME - CNPJ/MF: 18.035.081/0001-20

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na execução de serviços de drenagem, entre o Distrito Industrial e o Bairro Sagrado Coração de Jesus, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 54.047,38 (cinquenta e quatro mil e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos).

PAGAMENTO: A prazo e em parcelas, em até 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vitória e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: 29 de Junho de 2016 a 28 de Dezembro de 2016.

ASSINATURA: 28 de Junho de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 28 de Junho de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2016 - (PMRC)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP - CNPJ/MF: 07.311.835/0001-01

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços sanitários, limpeza, conservação, e locação de banheiros químicos e container, para utilização na 20ª Fescafé – Expo Feira do Café, Indústria, Comércio e Pecuária, que se realizará de 07 a 10 de Julho do corrente, no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", neste município, incluindo transporte, montagem, desmontagem, e manutenções diárias.

VALOR: R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 29 de Junho de 2016 a 28 de Setembro de 2016.

ASSINATURA: 28 de Junho de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 28 de Junho de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2016 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO-SE a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 066/2016 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Pérola do Norte, de 21 de Junho de 2016, às fls.02 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na descrição do valor, de modo que onde se lê "VALOR: R\$ 20.674,75 (vinte mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)", leia-se "VALOR: R\$ 20.725,69 (vinte mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos)".

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Junho de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PANACEA
CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

DAMISETAS PROMOCIONAIS
UNIFORMES ESCOLARES,
ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS

Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Colômbia/PR